



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3096

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos..... 02 a 04



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022**  
**De 10 de Agosto de 2022**

*"Institui comissão especial de estudos com a finalidade de elaboração do Estatuto dos Profissionais do Magistério, do Município de Elísio Medrado, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, com arrimo em preceitos constitucionais, especialmente, o contido na Constituição Federal em seu art. 206, parágrafo único, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ainda:

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 67, preconiza que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação" e queo mesmo dispositivo legal entende os estatutos e planos de carreira, como meios da consecução da citada valorização do magistério público;

**CONSIDERANDO**, que este município de Elísio Medrado até então não possui instituído o Estatuto do Servidor do Magistério, embora tenha criado, através da Lei nº 132/2018, o seu Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação escolar básica;

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto do Servidor do Magistério é um importante e necessário instrumentode disposições que regulam o exercício dos profissionais da Educação, em complemento ao seu Plano de Carreira;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação de estratégias para assegurar o engajamento e a participação efetiva da sociedade representada no processo de elaboração do Estatuto Municipal do Servidor do Magistério;

**DECRETA:**

### **I - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO**

**Art. 1º** -Fica instituída a comissão especial de estudo, revisão, reformulação e adequação do Estatuto dos Profissionais do Magistério do município de Elísio Medrado.

## **II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - A Comissão de que trata este Decreto será composta por 10 (dez) membros, conforme estabelecido:

§ 1º A Comissão Especial referida neste instrumento será obrigatoriamente integrada por:

I -01 Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

II - 02 Representantes da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Elísio Medrado;

IV - 01 Representante do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB;

V -01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI -01 Representante do Fórum Municipal de Educação;

VII -02 Representantes dos profissionais da educação básica, indicados pela APLB;

VIII - 01 Representante indicado pela equipe da Atenção da Educação Especializada;

**§2º** - As 10 (dez) vagas da Comissão Especial de Estudo é de titularidade do segmento representado, devendo ser empossado os membros indicados por cada segmento e na forma regulado neste Decreto;

**§3º** - O segmento representado entre os incisos I ao VIII, podem a qualquer tempo comunicar ao Presidente da Comissão a substituição de seu representante, devendo para tanto formalizar o comunicado;

**§4º** - Em caso de substituição do nome do representante de qualquer um dos segmentos da Comissão, deverá o Presidente da Comissão dar posse a esse novo representante, através de reunião com a presença dos demais membros, com esse ato lavrado em ata;

**§5º**- Inicialmente a Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de solicitar de cada segmento descrito no § 1º que envie, até a data de 15 de agosto de 2022, os nomes indicados para compor a Comissão Especial de Estudo instituída neste Decreto.

**§6º** - A Secretária Municipal da Educação deverá publicar, até a data de 19 de agosto de 2022, Portaria dando posse aos membros indicados por cada segmento representado.

**Art. 3º** - Empossados os membros de que trata o §6º, do art. 2º, serão automaticamente iniciados os trabalhos da Comissão que trata este Decreto, tendo seu funcionamento final até a data de aprovação legislativa do Estatuto.

**Parágrafo Único** - A primeira reunião da Comissão será convocada pelo membro representante da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, nesta será realizada eleição do(a) Presidente e Relator(a).

**Art. 4º** - Os membros representantes e nomeados deverão executar as seguintes atividades:

**I** - Pesquisar e realizar estudo sobre as disposições das relações de trabalho e de ensino dos profissionais da educação básica deste município de Elísio Medrado;

**II** - Apresentar relatório circunstanciado acerca do método de planejamento, pesquisa e estudo;

**III**- Minutar o Projeto de Lei que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais do Magistério o qual será apresentado ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação para apresentar ao poder executivo municipal a minuta preliminar que trata o inciso III deste artigo 4º.

**Art. 5º**- As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou de forma remota (vídeo conferência), ficando estipulado o mínimo de 01 (uma) reunião mensal a ser designada pelo presidente da Comissão, que deverá proceder com as convocações e demais atos necessários a conclusão dos objetos descritos no Art. 4º deste Decreto.

**§1º** - O Presidente da Comissão deverá convocar todos os membros para as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

**§2º** - Todos os membros terão direito a voz e voto nas deliberações pertinentes a esta Comissão;

**§3º** - Não prejudicará a realização de reuniões da Comissão e nem suas deliberações a ausência dos membros representados no §1º, do Art. 2º, desde que previamente convocadas nos termos deste artigo.

**Art. 6º**- Após a conclusão da Minuta do Projeto de Lei, que trata o item III, do Art. 4º, a Comissão a entregará ao Poder Executivo, o qual após verificação de viabilidade jurídica, levará a apreciação e votação na Câmara Municipal, em consonância com os ritos legais.

**Art. 7º** - Para o bom andamento dos trabalhos da Comissão, deverão ser consultados quando necessários:

I- Demais Secretarias Municipais da Administração Pública;

II - Setor Jurídico da Prefeitura;

III - Setor Pessoal da Prefeitura e outros setores, para observações e pareceres, se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elísio Medrado/BA  
10 de Agosto de 2022.

*Linsmar Moura Billencourt Santos*  
Prefeito Municipal